

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1592/2025

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, no qual será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão de embasamento para a elaboração do Termo de Referência, quando a contratação for considerada viável, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

2.1. Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.021.017/0001-77, para fornecimento de capacitação para as Sras. AMANDA DEMETRIO DOS SANTOS, DAIANE RODRIGUES MUNHOZ e ROSEANA MOCELIN., nos temas: “PDDE 2025 - USO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS”; e “O PRONTO PAGAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: CONSEQUÊNCIA DO REGIME DE ADIANTAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. QUANDO E COMO UTILIZÁ-LO?”, sendo, o primeiro curso realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2025 (presencial) e o segundo curso nos dias 26 e 27 de maio de 2025 (on-line), proporcionando conhecimentos técnicos para otimizar as demandas da Administração Municipal.

2.2. A participação no curso permitirá o aprimoramento técnico das colaboradoras, garantindo a aplicação prática dos conhecimentos na prestação de contas dos recursos federais vindos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e sobre a forma de utilização, bem como as consequências do regime de adiantamento realizado nos prontos pagamentos da Administração, contribuindo para uma administração mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de governança pública.

2.3. A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 74, III, alínea “f” e art. 6º, XVIII da Lei 14.133/2021.

#### 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Embora o Município não possua um Plano Anual de Contratações formalizado, esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal no ano de 2025.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações: A contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 74, inciso III, “f”, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, os quais dispõem:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

#### **4.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III – Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

#### **4.3. São obrigações da CONTRATADA:**

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

#### **4.4. Hipóteses de sanção:**

**4.4.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.4.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.  
II – Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;  
IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**4.4.3.** Rescisão contratual: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;  
II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;  
III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**5.1.** O quantitativo estimado para a contratação pretendida são de quatro inscrições, para os seguintes servidores:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Amanda Demetrio dos Santos*	Diretor Geral de Fomento a Indústria e Comércio
Daiane Rodrigues Munhoz	Professor Nível 2 que desempenha suas funções como Coordenadora Pedagógica junto ao gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
Roseana Mocelin	Auxiliar de Administração

**\* para esta servidora, são duas inscrições, para os dois cursos citados no Item 2.1.**

## **6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

**6.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** A empresa pesquisada para ofertar o treinamento é a DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1**

através de pesquisa efetuada com base no Decreto Municipal n.º 3.595/2023 que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito*”

*do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.*

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme as seguintes especificações:

**8.1.1.** Cursos presenciais, ministrados pela Empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, na cidade de Porto Alegre/RS, com os temas:

a) Curso Presencial: PDDE 2025 - USO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - 15 de maio de 2025: das 09h às 12h e das 13h às 17h e 16 de maio de 2025 das 9h às 12h, valor total de **R\$ 599,40** (quinhentos e noventa e nove reais com quarenta centavos), por participante, a saber: AMANDA DEMETRIO DOS SANTOS, DAIANE RODRIGUES MUNHOZ e ROSEANA MOCELIN.

b) Curso On-line: O PRONTO PAGAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: CONSEQUÊNCIA DO REGIME DE ADIANTAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. QUANDO E COMO UTILIZÁ-LO? - 26 e 27 de maio de 2025: das 09h às 12h, valor de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), por participante, a saber: AMANDA DEMETRIO DOS SANTOS.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**9.2.** Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**9.3.** Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não há possibilidade de divisão do objeto, considerando tratar-se de treinamento com dias e horários previamente definidos.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, apto a gerar a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Município.

**10.2.** Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**10.3.** A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**11.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da

Administração.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

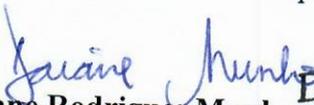
## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 09 de maio de 2025.

  
**Daiane Rodrigues Munhoz**  
Coordenadora Pedagógica

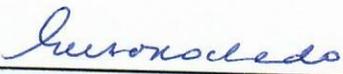
  
**Daiane Munhoz**  
COORD. PEDAGÓGICA  
Portaria nº 27.314

## VIABILIDADE DECLARADA PELAS AUTORIDADES SUPERIORES:

DATA: Espumoso/RS, 09 de maio de 2025.

  
**DANIA NICOLINI BORGHETTI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

  
**Dania Nicolini Borghetti**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO  
Portaria nº 27.058/2025

  
**GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL